
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 907, DE 16 DE ABRIL DE 2008.

Cria o PRÓ-ASSENTAMENTO ESTADUAL (PROA-PA) BACABAL GRANDE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso VII, da Constituição do Estado do Pará.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição do Estado do Pará, e

Considerando, que o art. 239, da Constituição do Estado do Pará, determina que as terras públicas, na área rural, sejam destinadas para assentamento agrícola, preferencialmente de trabalhadores rurais que utilizam a força de trabalho da própria família;

Considerando, que o mesmo artigo prevê a transferência das terras públicas do Estado a pessoas físicas ou jurídicas, inclusive de caráter comunitário, ou qualquer forma associativa de trabalhadores rurais, através de alienação gratuita ou onerosa, ou concessão de uso, precedida de demarcação oficial;

Considerando, que o artigo acima prevê a elaboração de projetos de assentamento de trabalhadores rurais, organizados em unidades cooperativas ou associativas, com garantia de prioridade no atendimento à assistência técnica e creditícia, na execução de obras de infra-estrutura física e social, no fornecimento de insumos básicos e de serviços de mecanização agrícola;

Considerando, que o art. 35, da Lei Estadual nº 5.849, de 24 de junho de 1994, estabelece que são prioridades da ação fundiária do Estado o assentamento do pequeno produtor rural e a regularização das terras cultivadas pelos que nelas residem;

Considerando, ainda, a necessidade de compatibilizar as ações de regularização fundiária com as diretrizes e metas do Plano Nacional de Reforma Agrária;

Considerando, a necessidade de serem instituídas diferentes modalidades de assentamentos, que favoreçam as variadas formas de acesso e uso dos recursos naturais;
Considerando, a necessidade de indicar e afetar terras públicas estaduais destinadas à criação de projetos de assentamento;

Considerando, a necessidade de demonstrar aos futuros beneficiários da reforma agrária a intenção do Estado em criar assentamento estadual;

Considerando, a reorientação da política fundiária do Estado do Pará no combate à grilagem e recuperação de terras públicas estaduais, principalmente àquelas necessárias a reforma agrária,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criado, na forma do Decreto Estadual nº 713, de 7 de dezembro de 2007, o PROA-PA BACABAL GRANDE (Processo nº 2007/165305), localizado no Município de Bom Jesus do Tocantins, abrangendo uma área de terra pública estadual com 2.850,75ha (dois mil oitocentos e cinquenta hectares e setenta e cinco ares), para fins de posterior implementação do Projeto Estadual de Assentamento Sustentável denominado BACABAL GRANDE, e, assim, regularizar a ocupação de terras cultivadas por 77 (setenta e sete) famílias, cujos limites e confrontações são: ao Norte: Reserva Indígena Mãe Maria; ao Leste: Reserva Indígena Mãe Maria; ao Sul: Rio Tocantins (margem direita); ao Oeste: PA Mãe Maria II. Com a seguinte DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO: partindo do marco P-1, situado na confrontação da Reserva Mãe Maria, coordenada geográfica Longitude -48°50'11" Wgr, Latitude -5°15'36" Sul, Elipsóide SAD 69, e pela Coordenada plana UTM N:9.418.161,80m Norte e E:739.798,08m Leste, referida ao Meridiano Central 51° Wgr; deste segue com azimuth 104°41'38" e distância 4.701,81m, chega-se ao marco P-2; deste segue com azimuth 184°41'31" e distância 3.166,89m, chega-se ao marco P-3, cravado na confrontação da Reserva Indígena Mãe Maria e margem direita do Rio Tocantins, de coordenadas plana UTM 9.410.457,42m Norte e 738.346,62m segue a montante com distância 5.605,63m chega-se ao marco P-4, cravado na margem direita do mesmo de coordenadas plana UTM 9.413.338,67m e 733.944,22m, deste segue com azimuth 28°29'40" e distância 1.360,22m e chega-se ao ML-1, deste segue com azimuth 38°21'18" e distância 397,40, chega-se ao marco MB-26, deste segue com azimuth 18°11'27" e distância 163,74m, chega-se ao marco MB-25, deste segue com azimuth 28°40'02" e distância de 458,76m, chega-se ao marco MB-24, deste segue com azimuth 20°40'01" e distância de 296,24m, chega-se ao marco MB-23, deste segue com azimuth 26°07'27" e distância de 419,29m chega-se ao marco MB-23A, deste segue com azimuth 353°13'55" e distância de 77,23m chega-se ao marco MET-13, deste segue com azimuth 338°48'22" e distância de 69,39m chega-se ao marco MEI-13, deste segue com azimuth 339°26'58" e distância de 487,75m chega-se ao marco MB-22, deste segue com azimuth 351°11'24" e distância de 92,19m chega-se ao marco EL-59, deste segue com azimuth 40°20'35" e distância de 345,58m chega-se ao marco EL-57, deste segue com azimuth 60°56'49" e distância de 219,17m chega-se ao marco EL-56, deste segue com azimuth 358°49'00" e distância de 314,00m chega-se ao marco MET-12, deste segue com azimuth 358°48'16" e distância de 248,64m chega-se ao marco ME-12, deste segue com azimuth 312°40'52" e distância de 479,72m chega-se ao marco EL-51, deste segue com azimuth 02°39'55" e distância de 169,99m chega-se ao marco MET-11, deste segue com azimuth 339°08'57" e distância de 247,21m chega-se ao marco MET-11, deste segue com azimuth 330°37'38" e distância de 198,85m chega-se ao marco MB-11, deste segue com azimuth 94°37'51" e distância de 4763,85m chega-se ao marco P1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º O Instituto de Terras do Pará adotará, em cooperação com demais entes da Administração direta e indireta, as providências que se fizerem necessárias à criação do referido Projeto de Assentamento.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 16 de abril de 2008.

ANA JÚLIA CAREPA
Governadora do Estado

DOE Nº 31.152, de 18/04/2008.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ